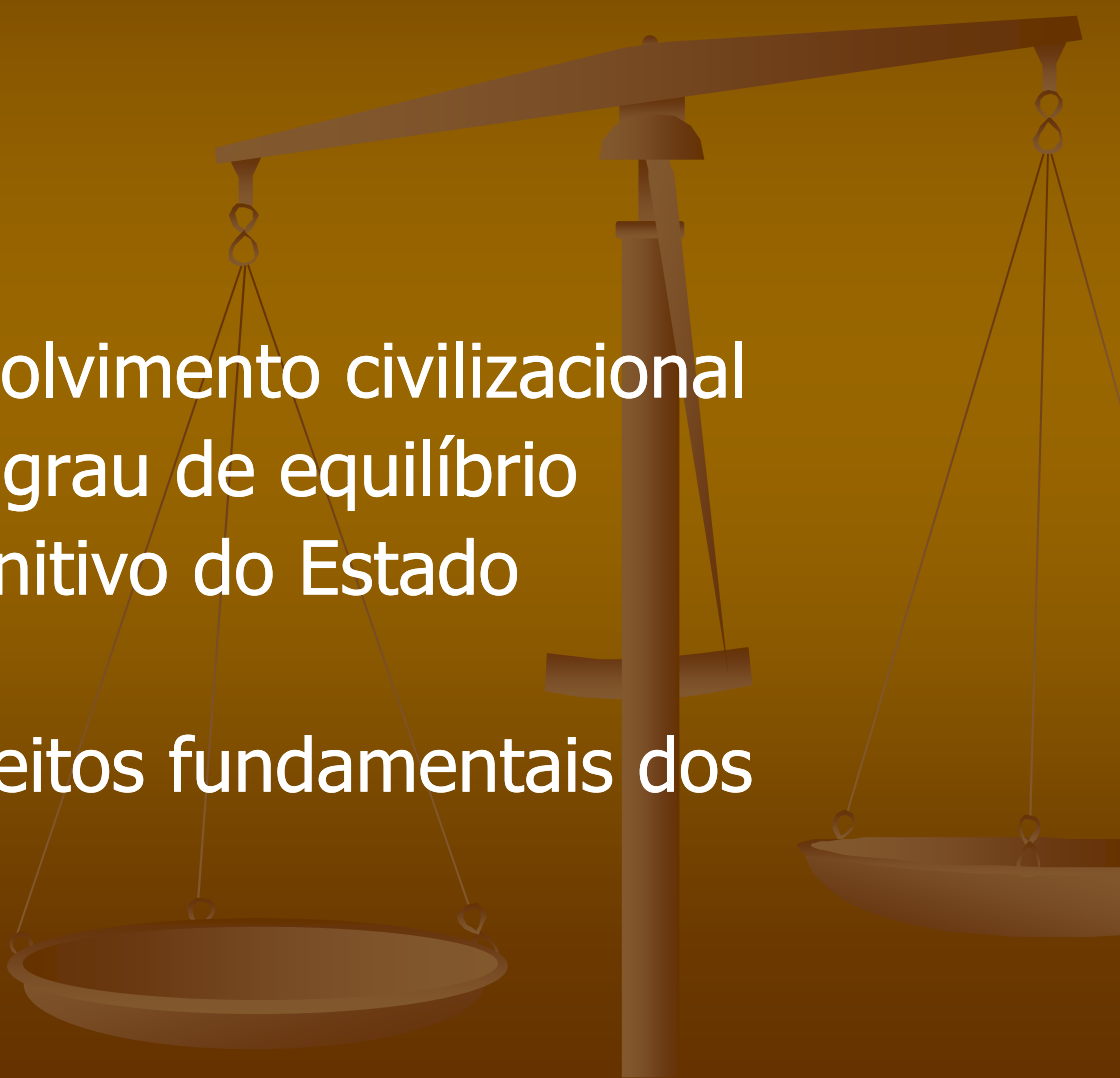


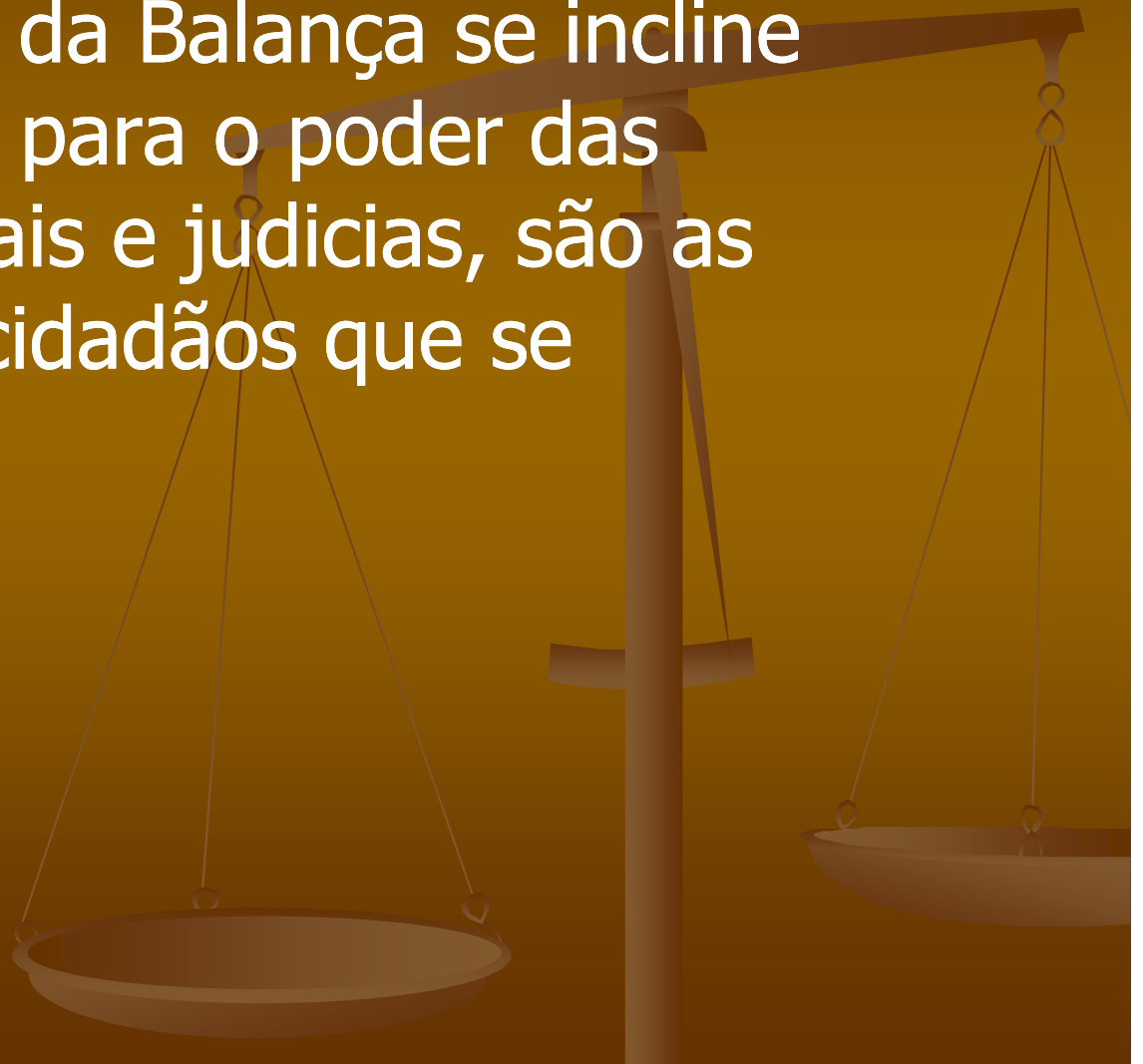
# Buscas e apreensões em escritórios dos advogados à luz do novo CPP

Roberto Raposo

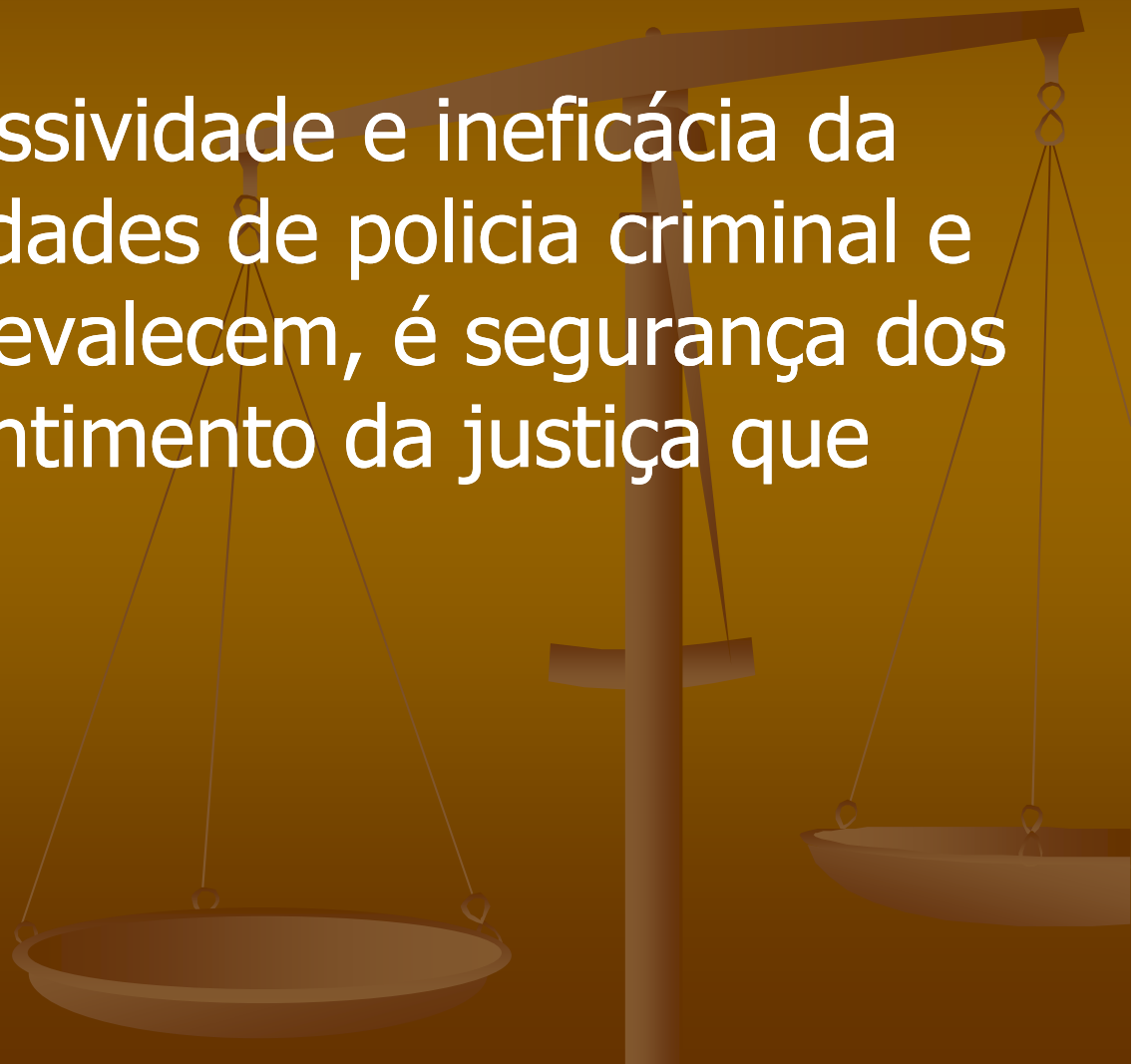
Janeiro 2011

- 
- -o nível do desenvolvimento civilizacional
  - -ser avaliado pelo grau de equilíbrio
  - -poder – dever punitivo do Estado
  - -respeito pelos direitos fundamentais dos Cidadãos.

- Quando o Prato da Balança se incline excessivamente para o poder das entidades policiais e judiciais, são as liberdades dos cidadãos que se comprimem

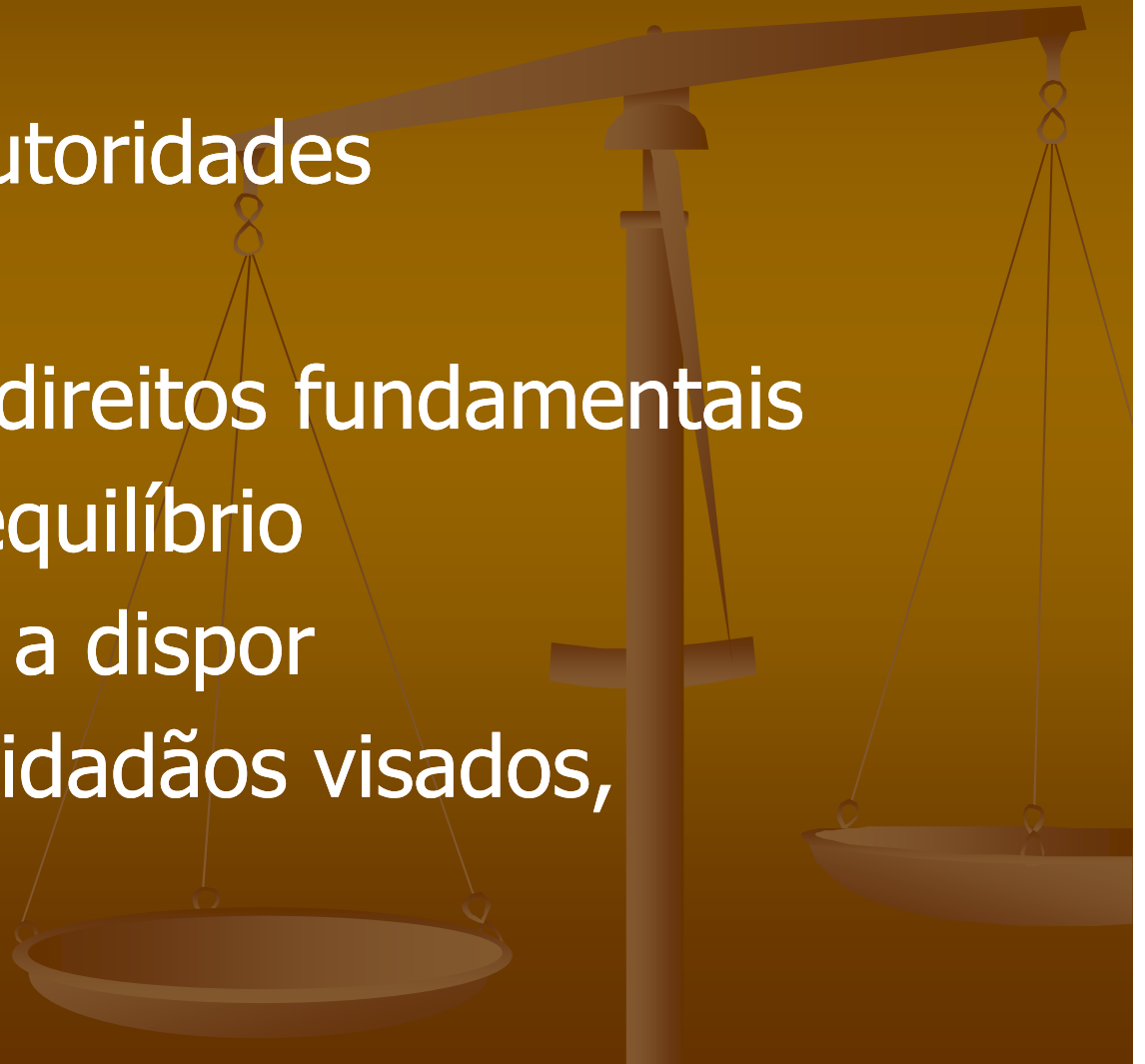


quando a permissividade e ineficácia da função das entidades de policia criminal e dos tribunais prevalecem, é segurança dos cidadãos e o sentimento da justiça que ficam em crise



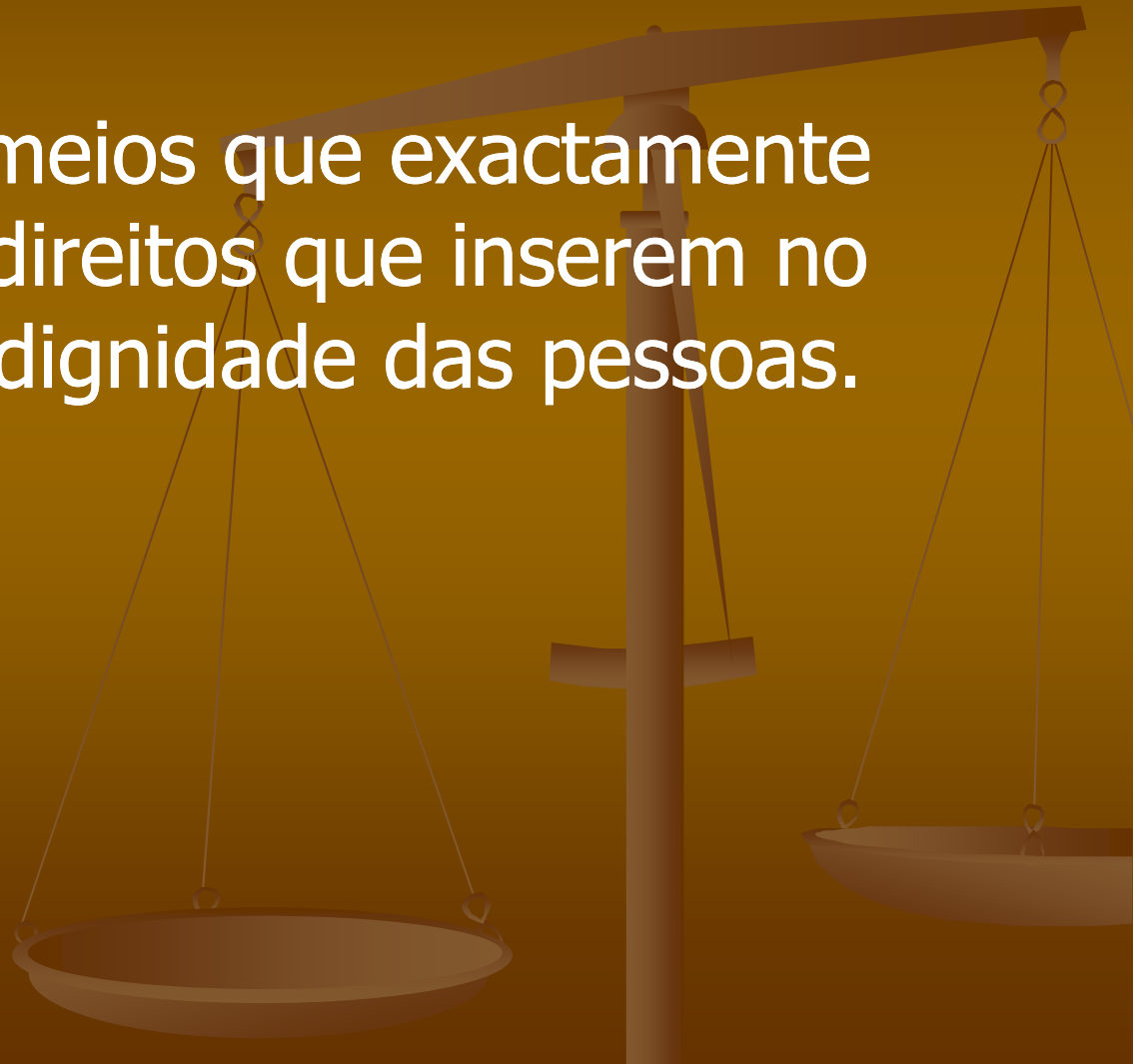
# Estado de Direito

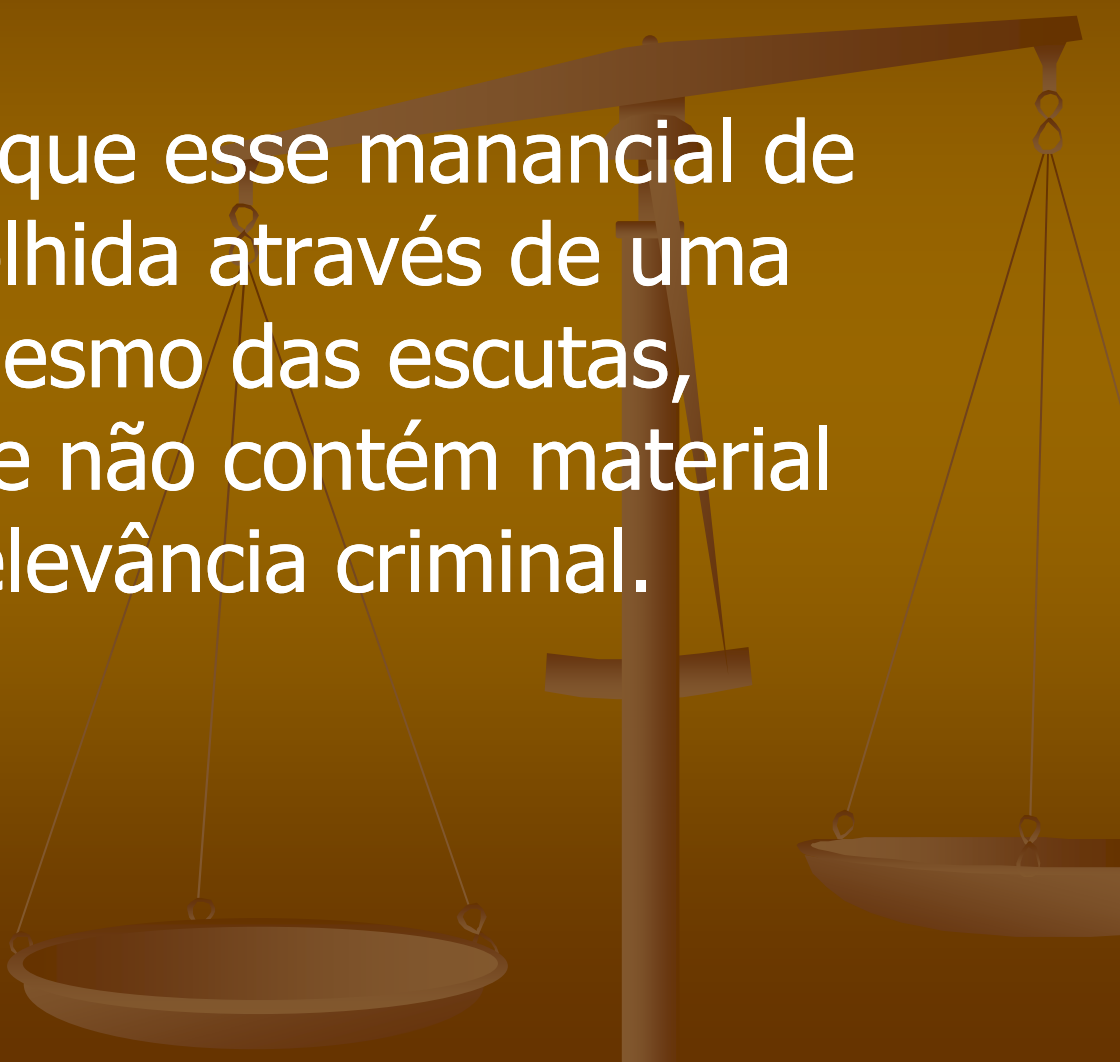
- - o poder das autoridades
- - procedimentos
- - preservem os direitos fundamentais
- - um saudável equilíbrio
- - entre os meios a dispor
- – respeito dos cidadãos visados,



# As buscas e apreensões

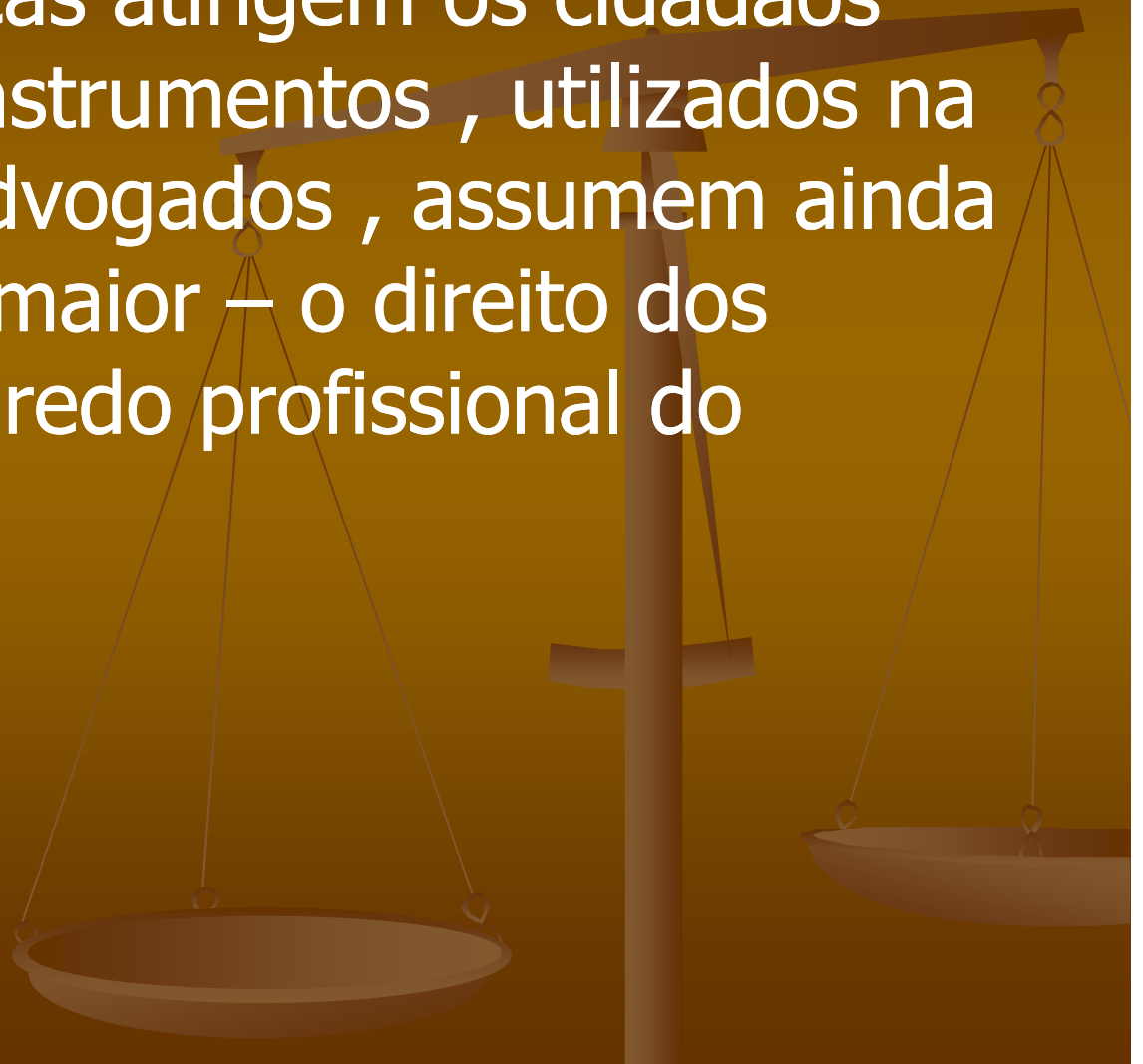
... constituem os meios que exactamente comprimem os direitos que inserem no núcleo duro da dignidade das pessoas.



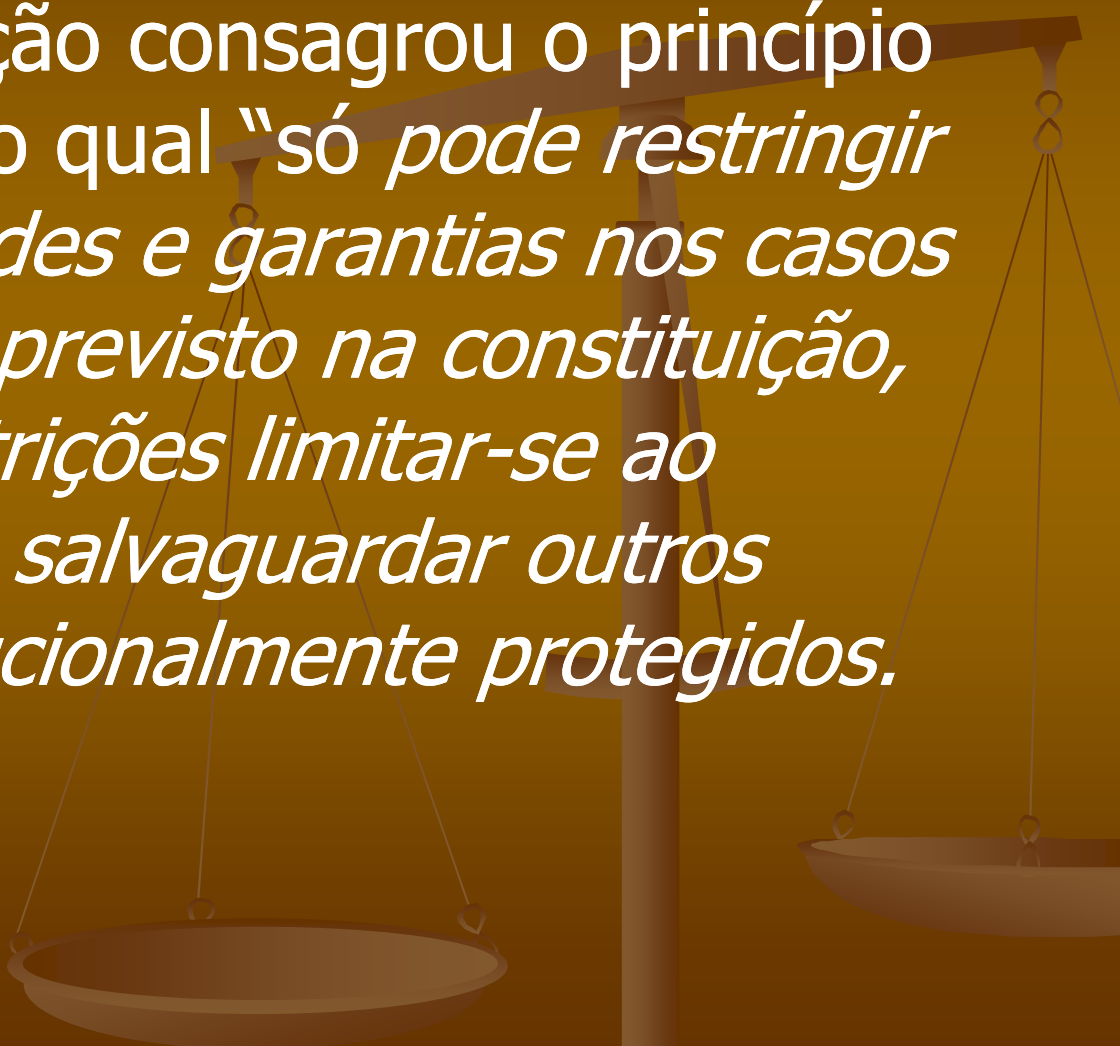


Mais imaginemos que esse manancial de informação recolhida através de uma busca, ou até mesmo das escutas, processualmente não contém material probatório de relevância criminal.

- Quando as buscas atingem os cidadãos em geral, tais instrumentos, utilizados na vigilância aos advogados, assumem ainda uma gravidade maior – o direito dos cidadãos ao segredo profissional do advogado,

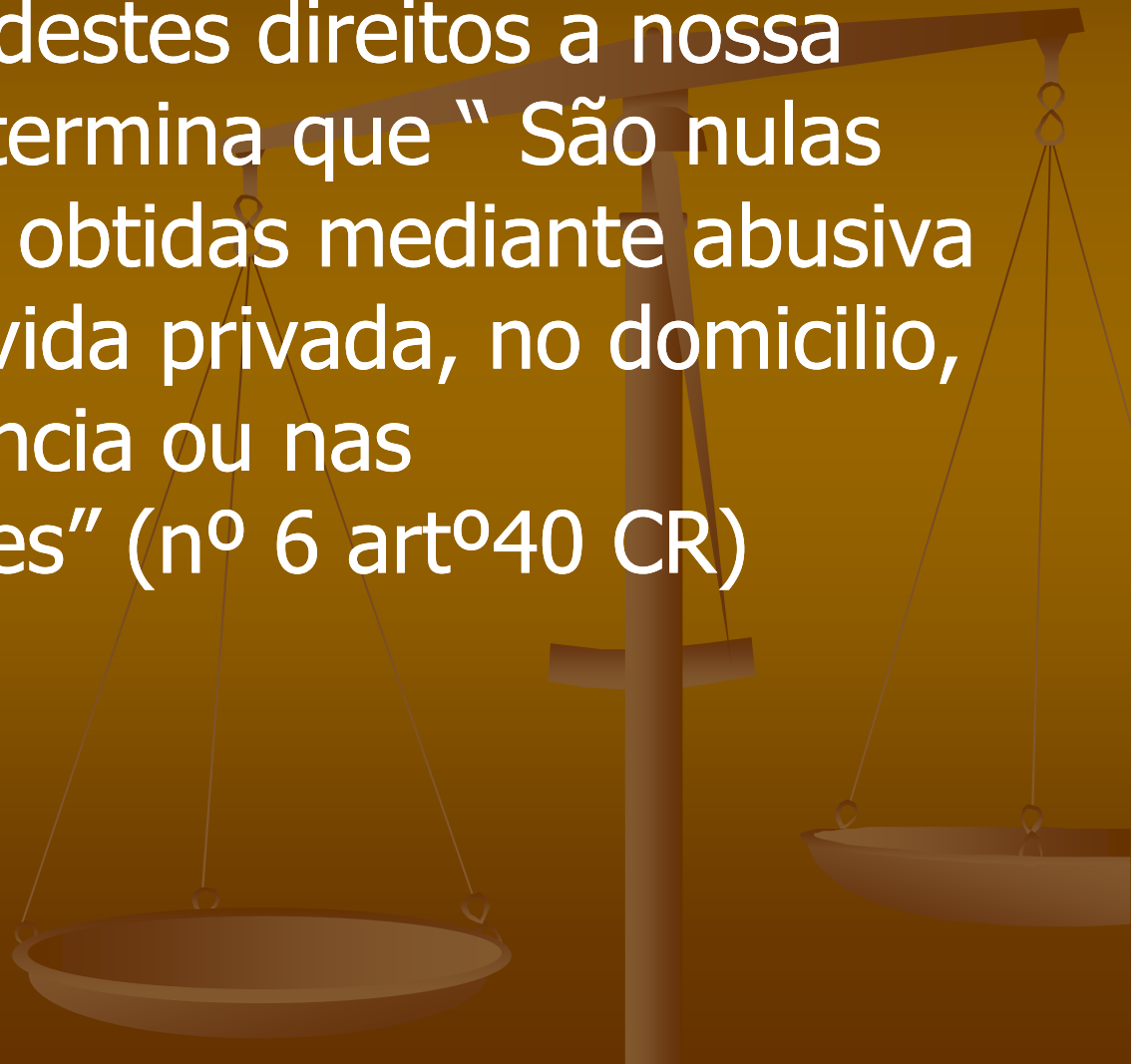


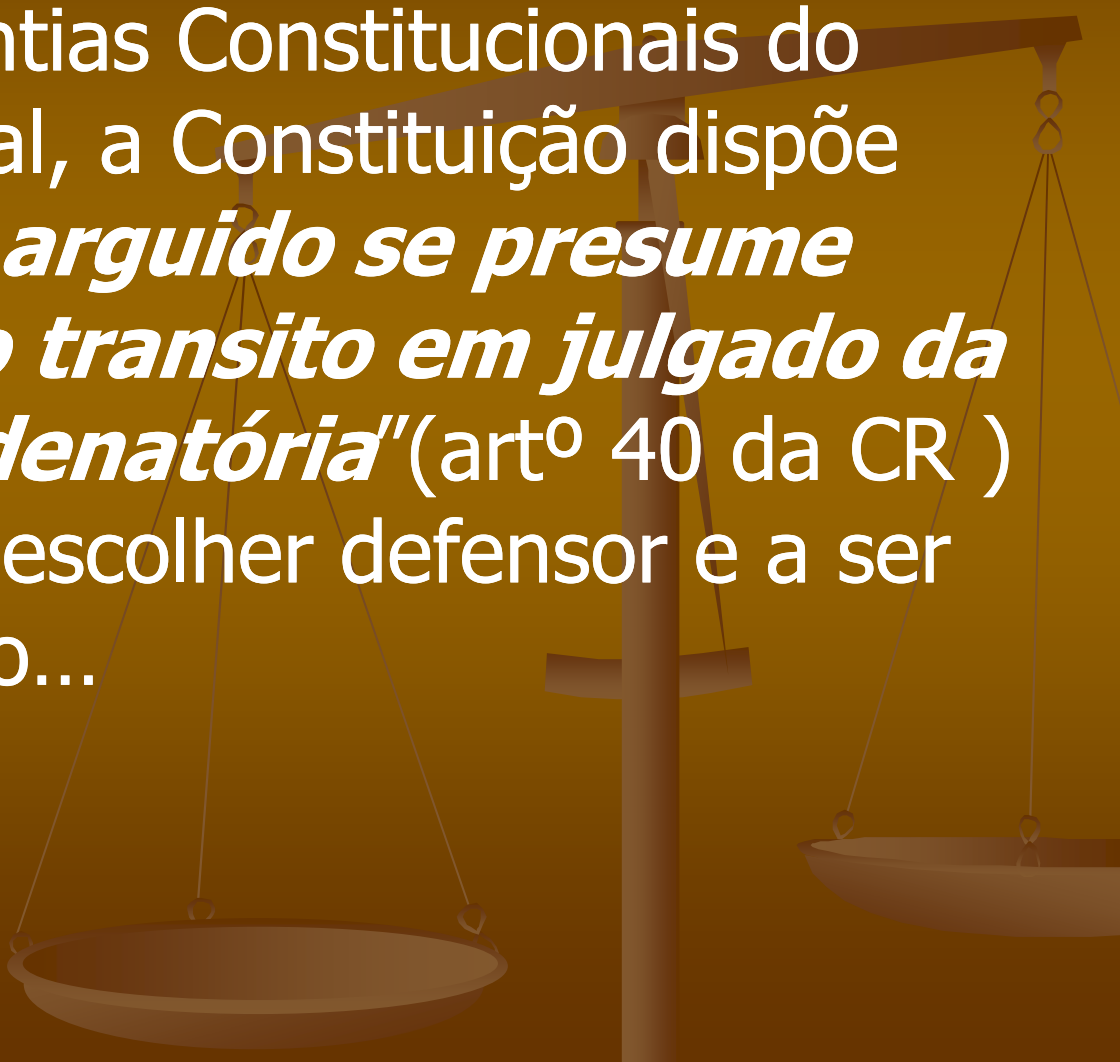


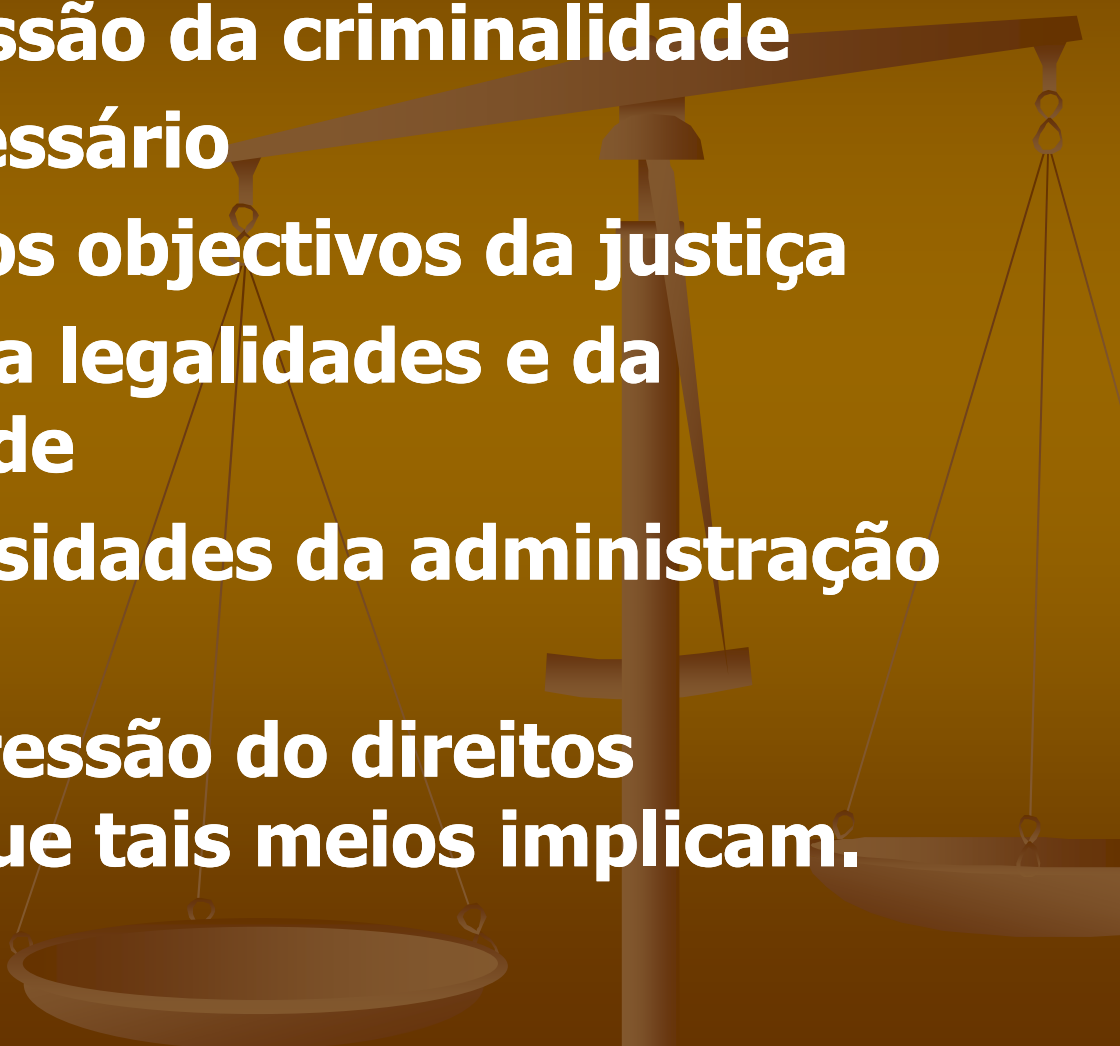


A nossa Constituição consagrou o princípio geral, segundo o qual *“só pode restringir direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previsto na constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos.”*

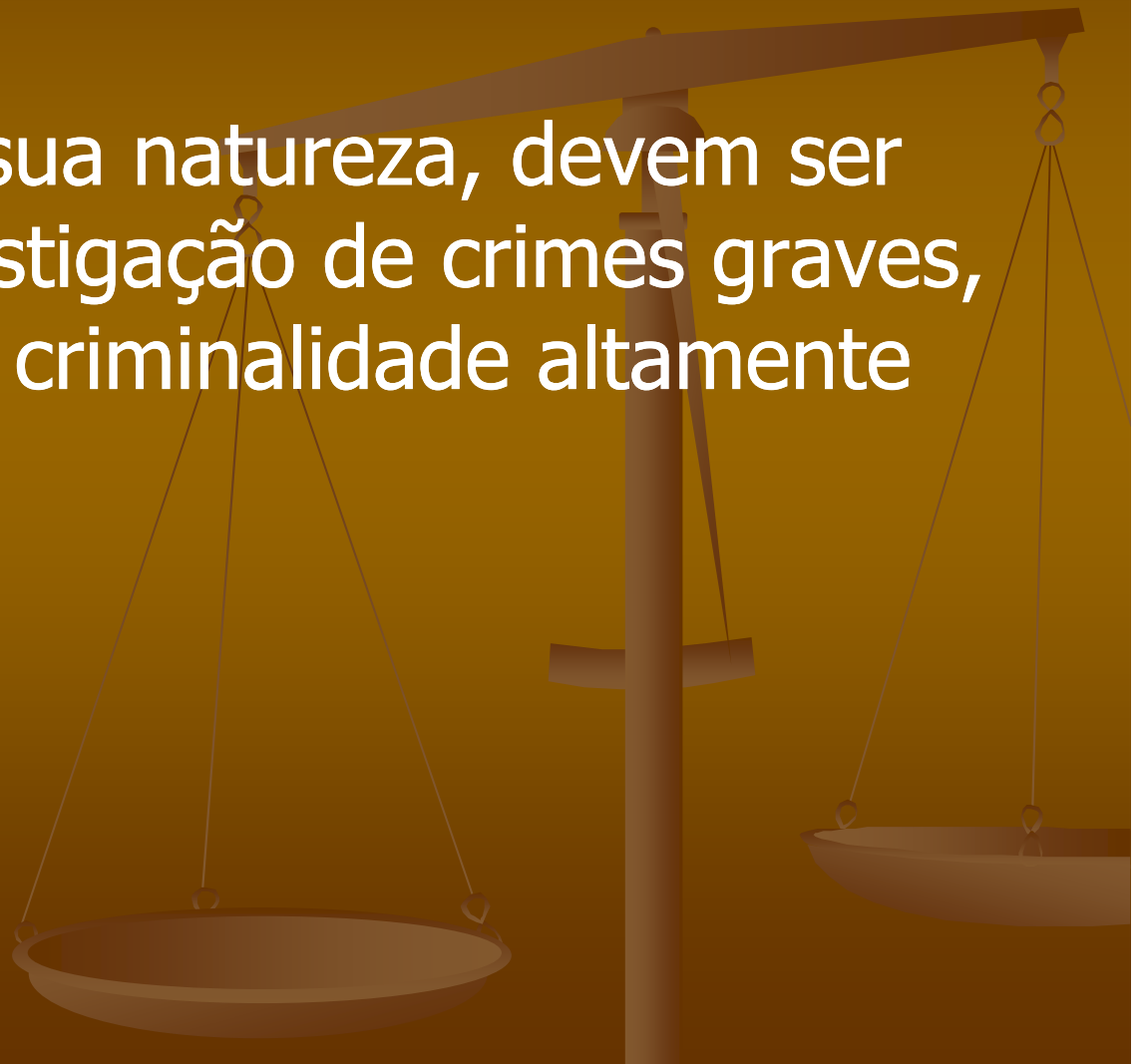
- Para protecção destes direitos a nossa Constituição determina que “ São nulas todas as provas obtidas mediante abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações” (nº 6 artº40 CR)

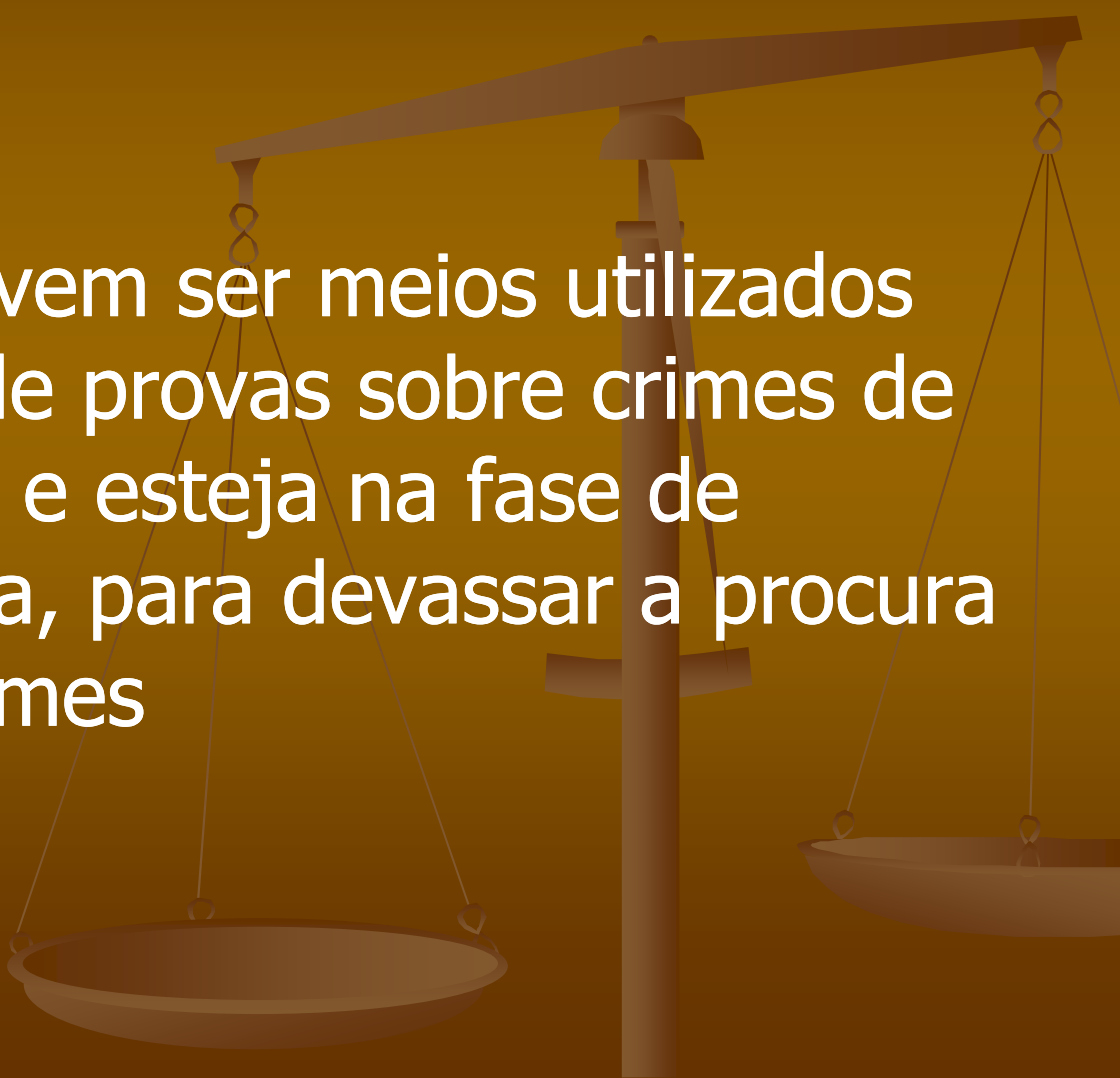


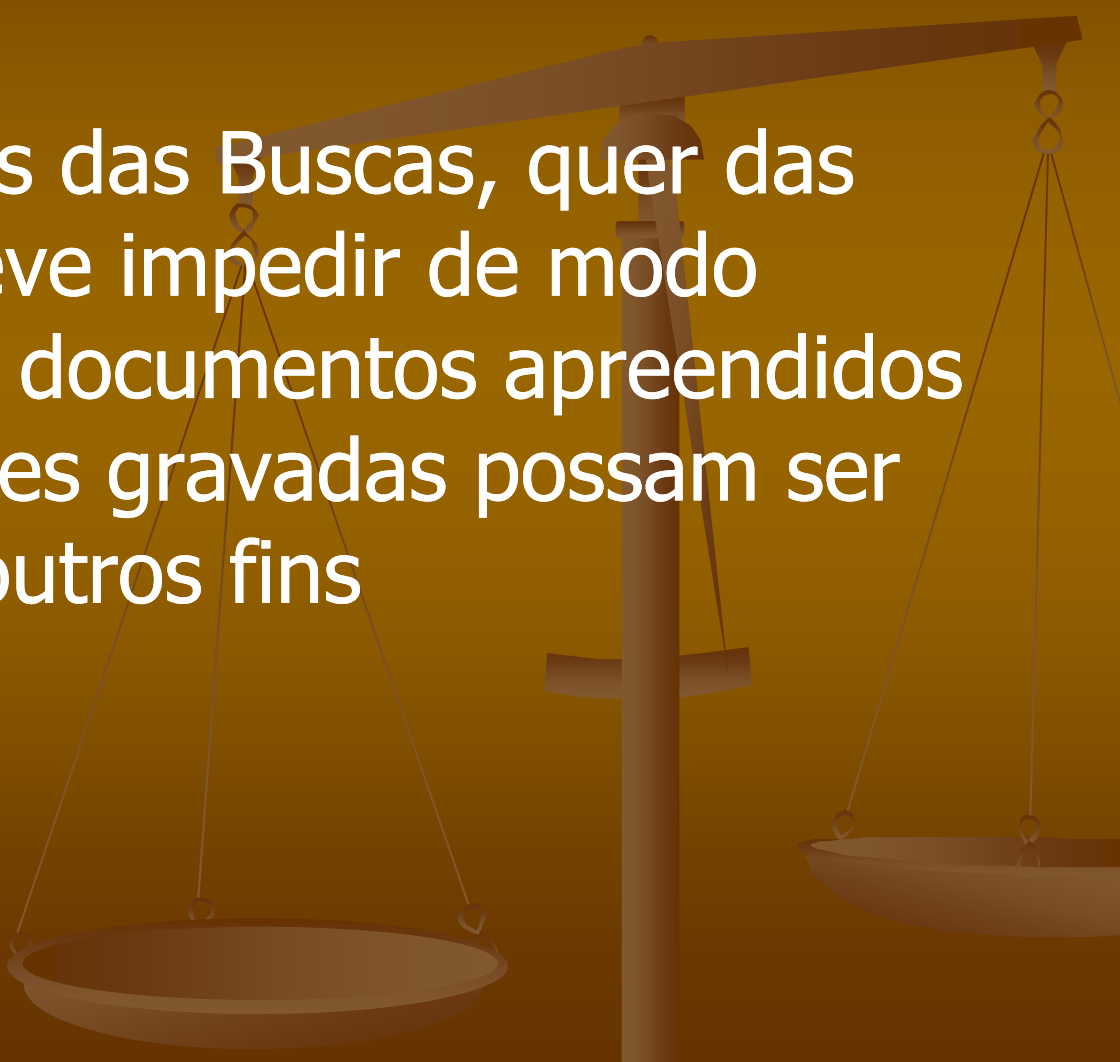
- 
- E entre as garantias Constitucionais do processo criminal, a Constituição dispõe que “ ***todo o o arguido se presume inocente até o transito em julgado da sentença condenatória***”(artº 40 da CR ) e tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido...

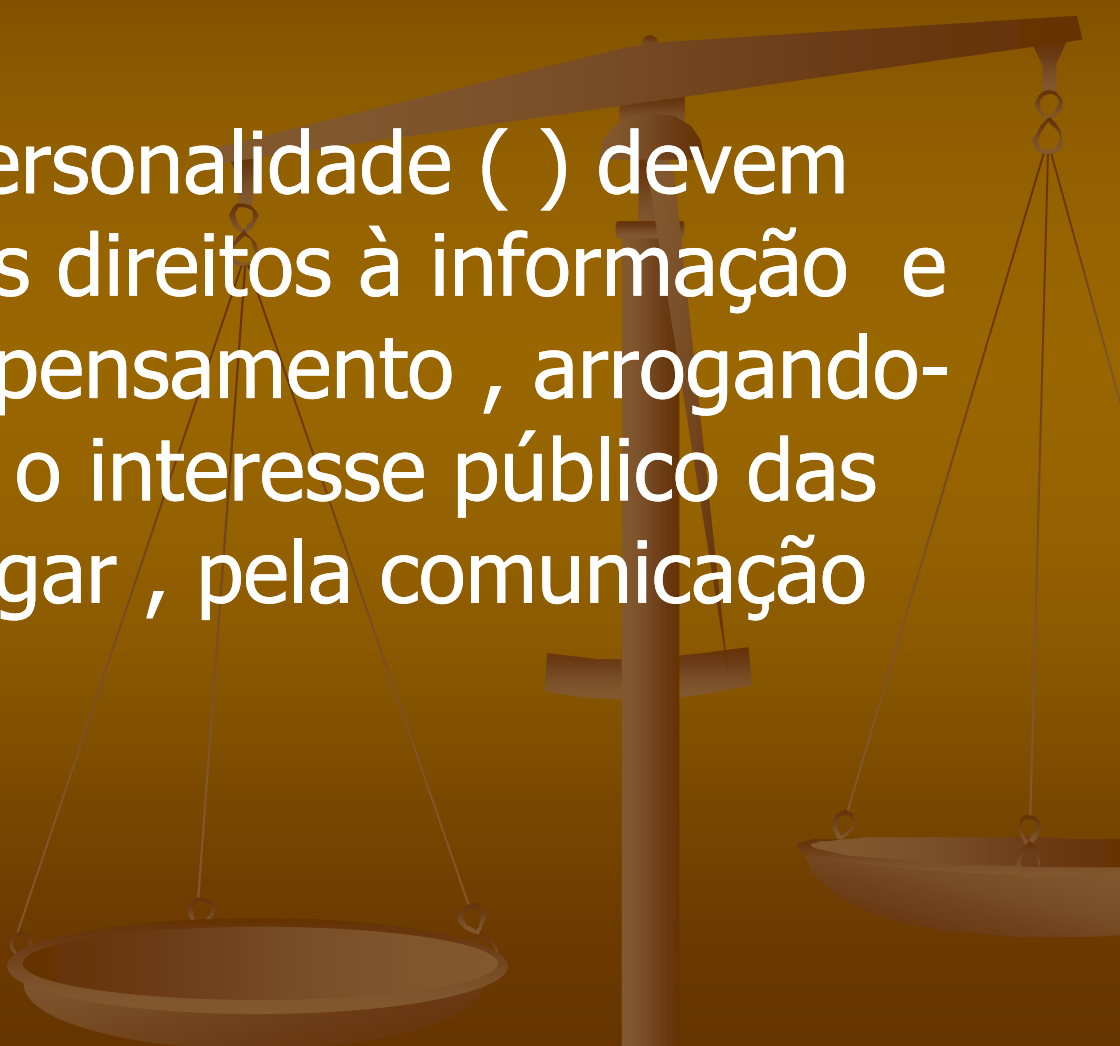
- 
- - **legítima repressão da criminalidade**
  - - **limitar ao necessário**
  - - **Salvaguardar os objectivos da justiça**
  - - **os princípios da legalidades e da proporcionalidade**
  - - **entre as necessidades da administração da justiça penal**
  - - **e a forte compressão do direitos fundamentais que tais meios implicam.**

- as buscas pela sua natureza, devem ser limitadas a investigação de crimes graves, a corrupção e a criminalidade altamente organizada...

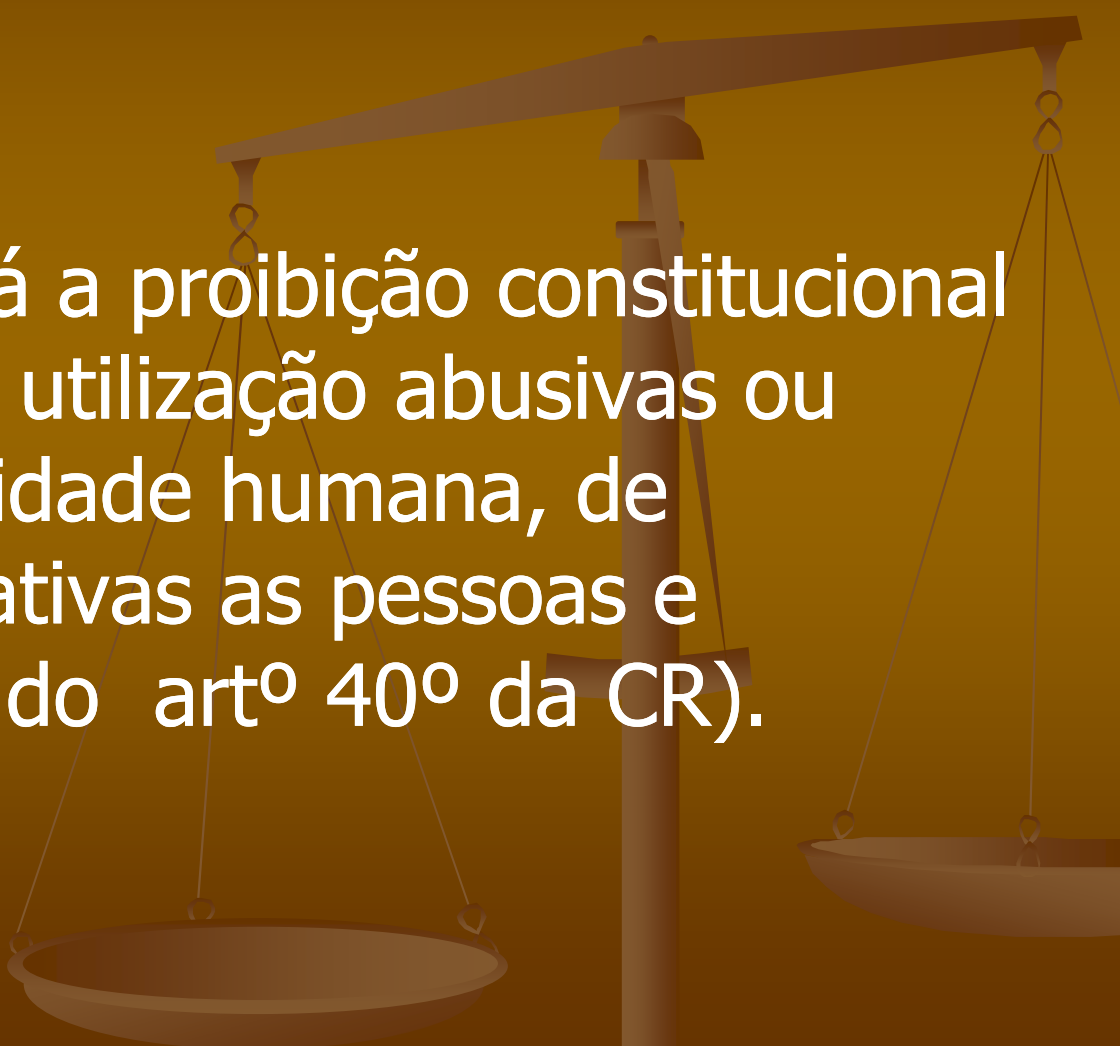


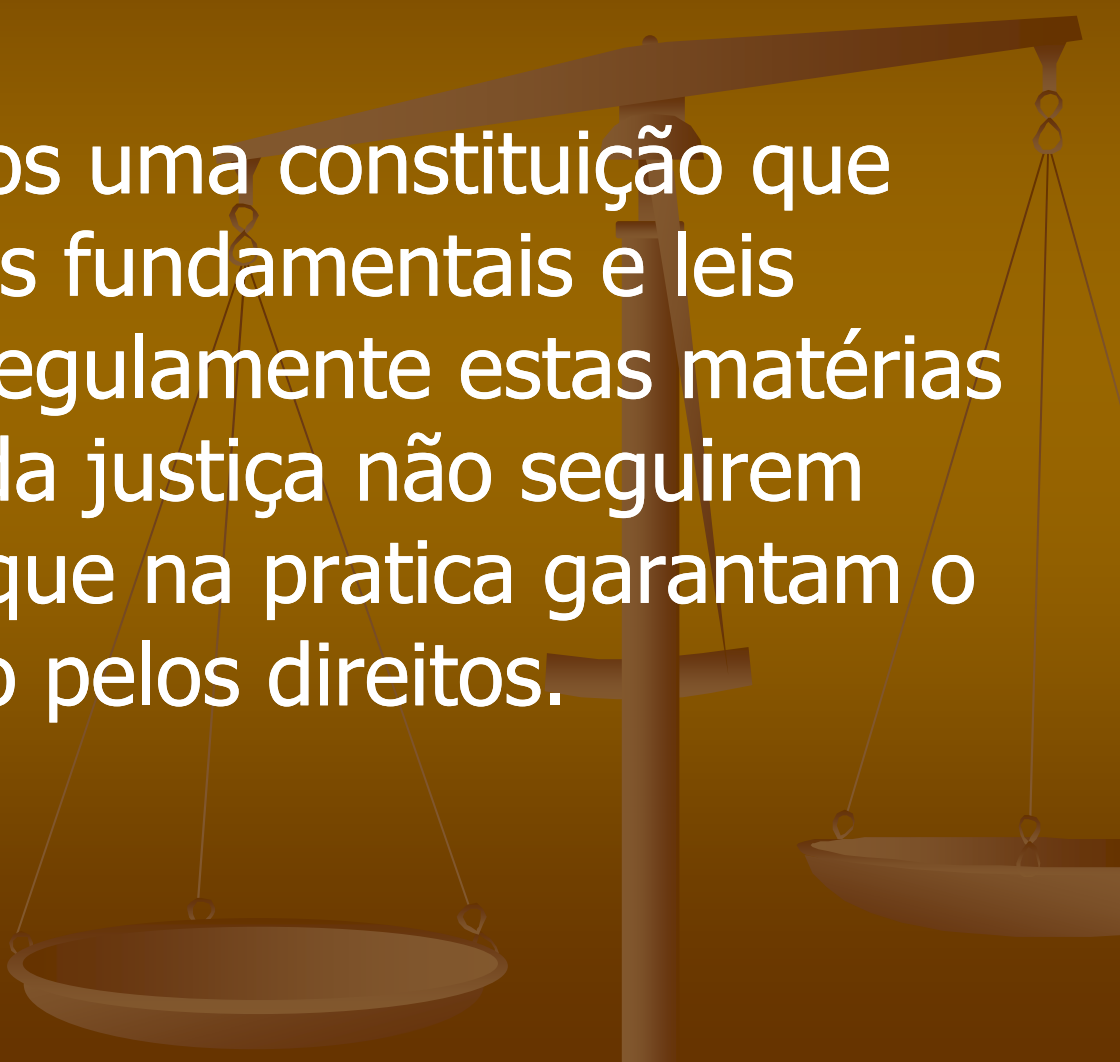
- 
- as buscas só devem ser meios utilizados para obtenção de provas sobre crimes de que haja notícia e esteja na fase de inquérito , nunca, para devassar a procura de eventuais crimes

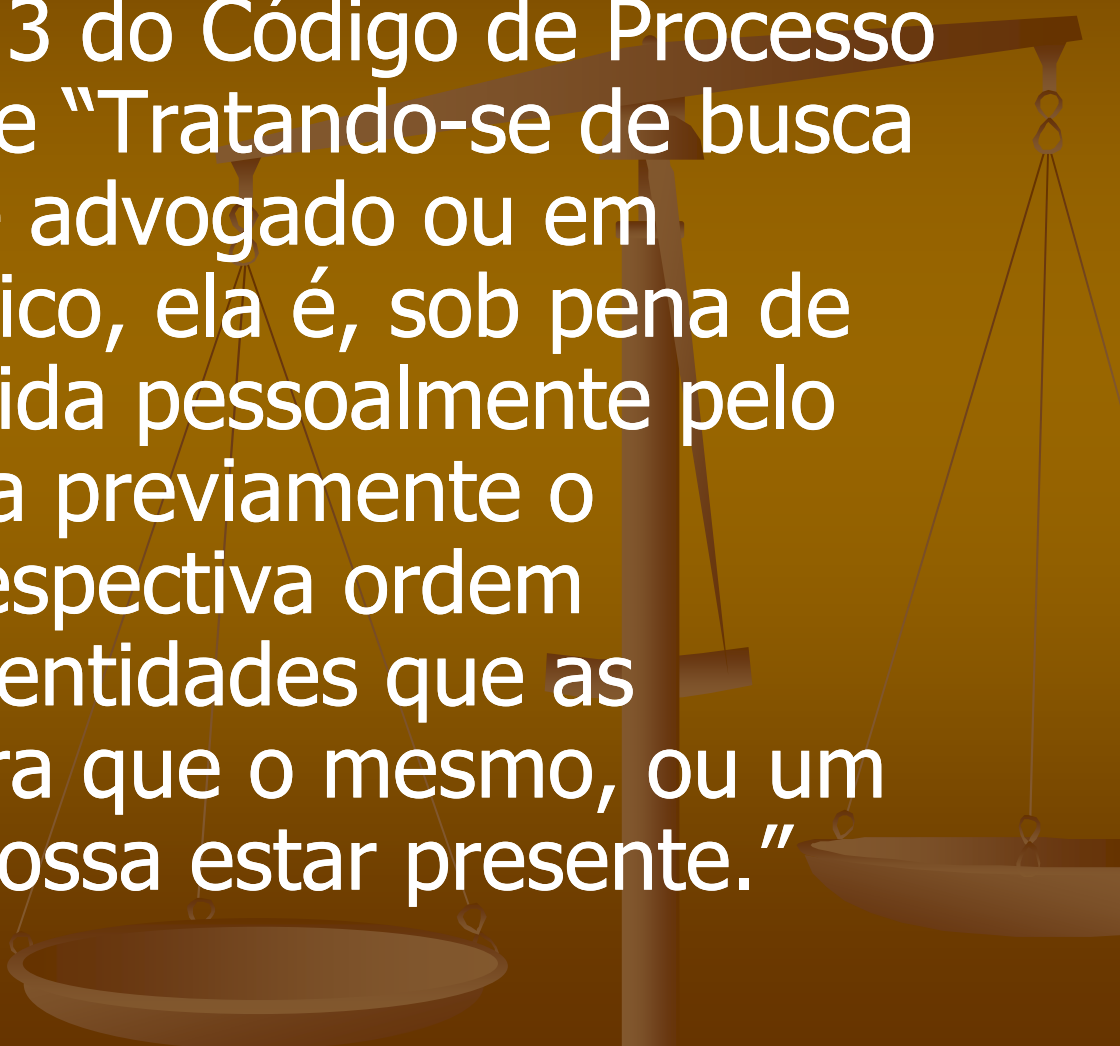
- 
- E quer nos casos das Buscas, quer das escutas, a lei deve impedir de modo absoluto que os documentos apreendidos e as conversações gravadas possam ser utilizadas para outros fins

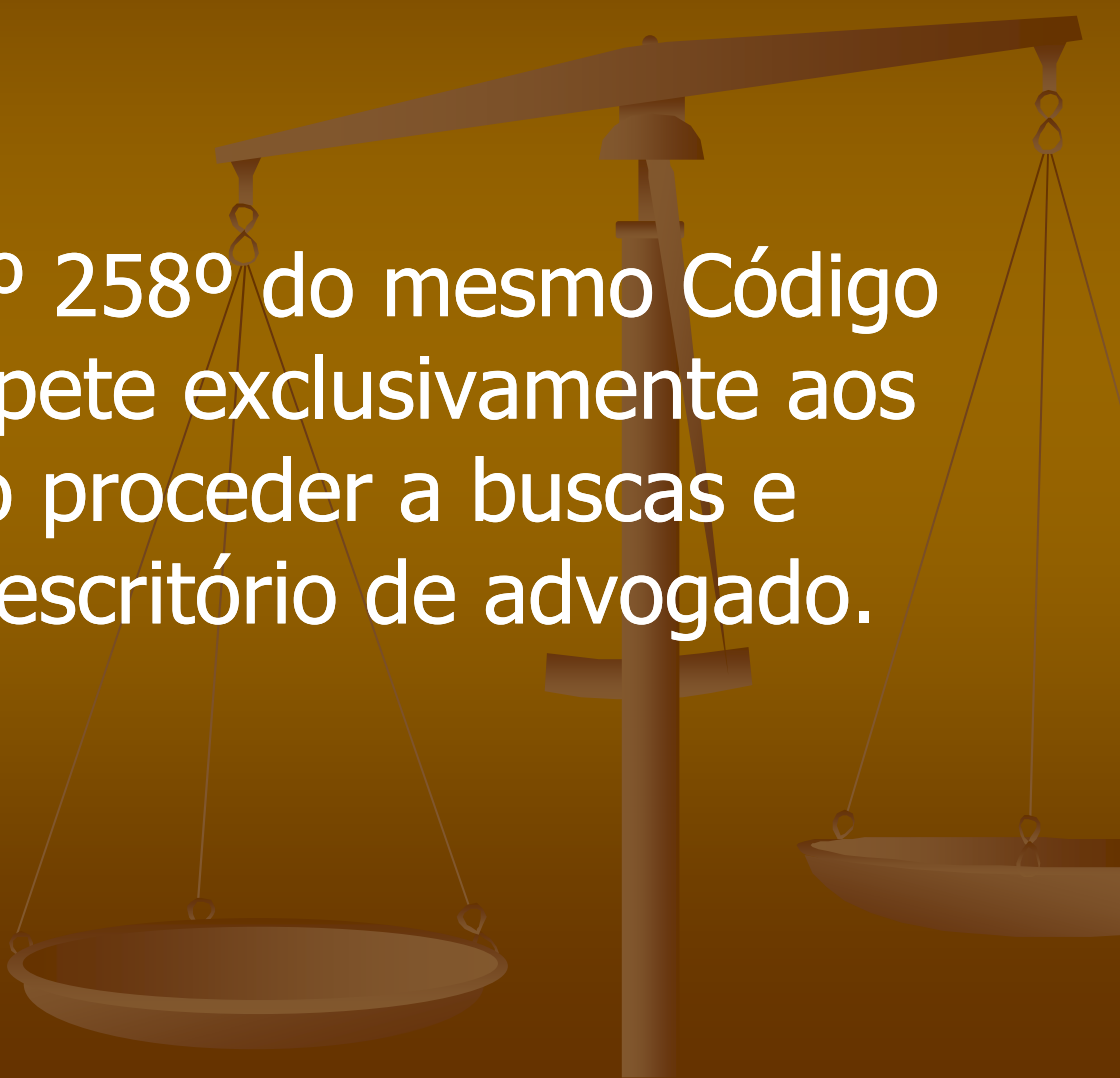
- 
- os direitos de personalidade ( ) devem ceder perante os direitos à informação e a expressão do pensamento , arrojando-se o juízo sobre o interesse público das matérias a divulgar , pela comunicação social.

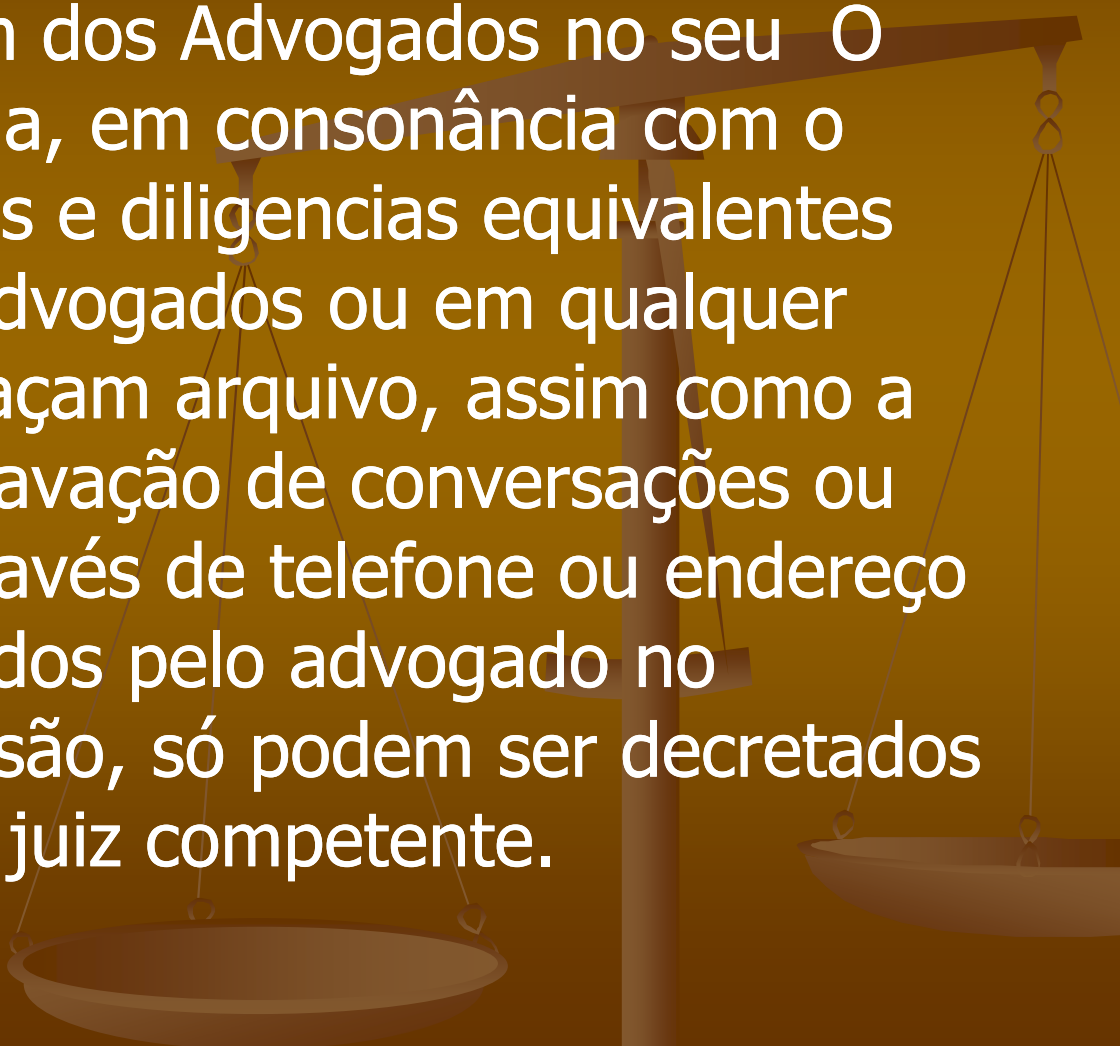


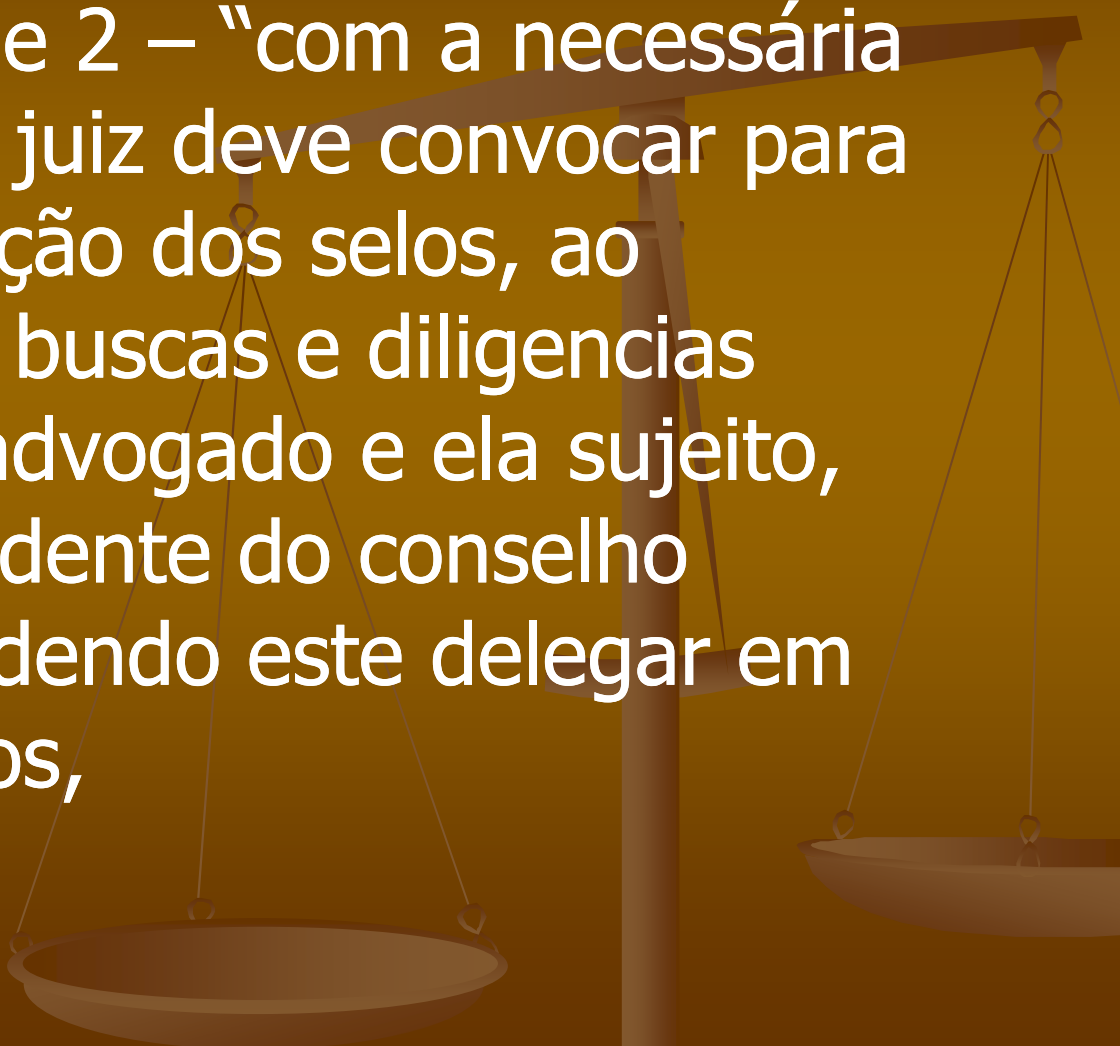
- 
- De pouco servirá a proibição constitucional da “ obtenção e utilização abusivas ou contraria a dignidade humana, de informações relativas as pessoas e familiares (nº 6 do artº 40º da CR).

- 
- Não basta termos uma constituição que consagre direitos fundamentais e leis ordinárias que regulem estas matérias se os sistemas da justiça não seguirem procedimentos que na prática garantam o efectivo respeito pelos direitos.

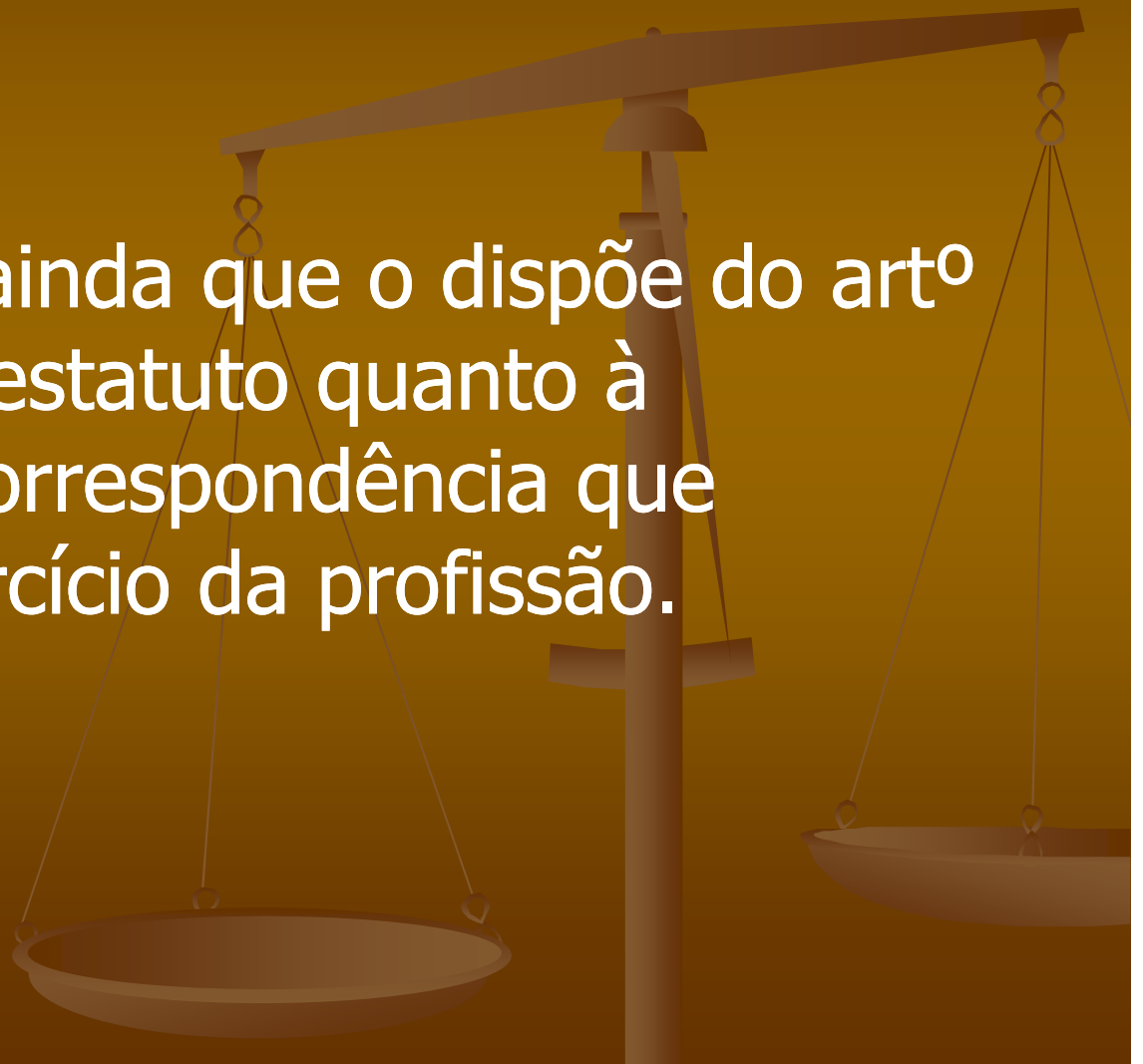
- 
- O art.º 247º nº 3 do Código de Processo Penal dispõe que “Tratando-se de busca em escritório de advogado ou em consultório médico, ela é, sob pena de nulidade, presidida pessoalmente pelo juiz, o qual avisa previamente o presidente da respectiva ordem profissional, ou entidades que as substituam, para que o mesmo, ou um seu delegado, possa estar presente.”

- 
- E o n.º 3 do art.º 258.º do mesmo Código dispõe que compete exclusivamente aos juiz de instrução proceder a buscas e apreensões em escritório de advogado.

- 
- Estatuto da Ordem dos Advogados no seu art.º 39º determina, em consonância com o CPP, que as buscas e diligencias equivalentes em escritório de advogados ou em qualquer outro local onde façam arquivo, assim como a interceptação e a gravação de conversações ou comunicações, através de telefone ou endereço electrónico, utilizados pelo advogado no exercício da profissão, só podem ser decretados e presididos pelos juiz competente.

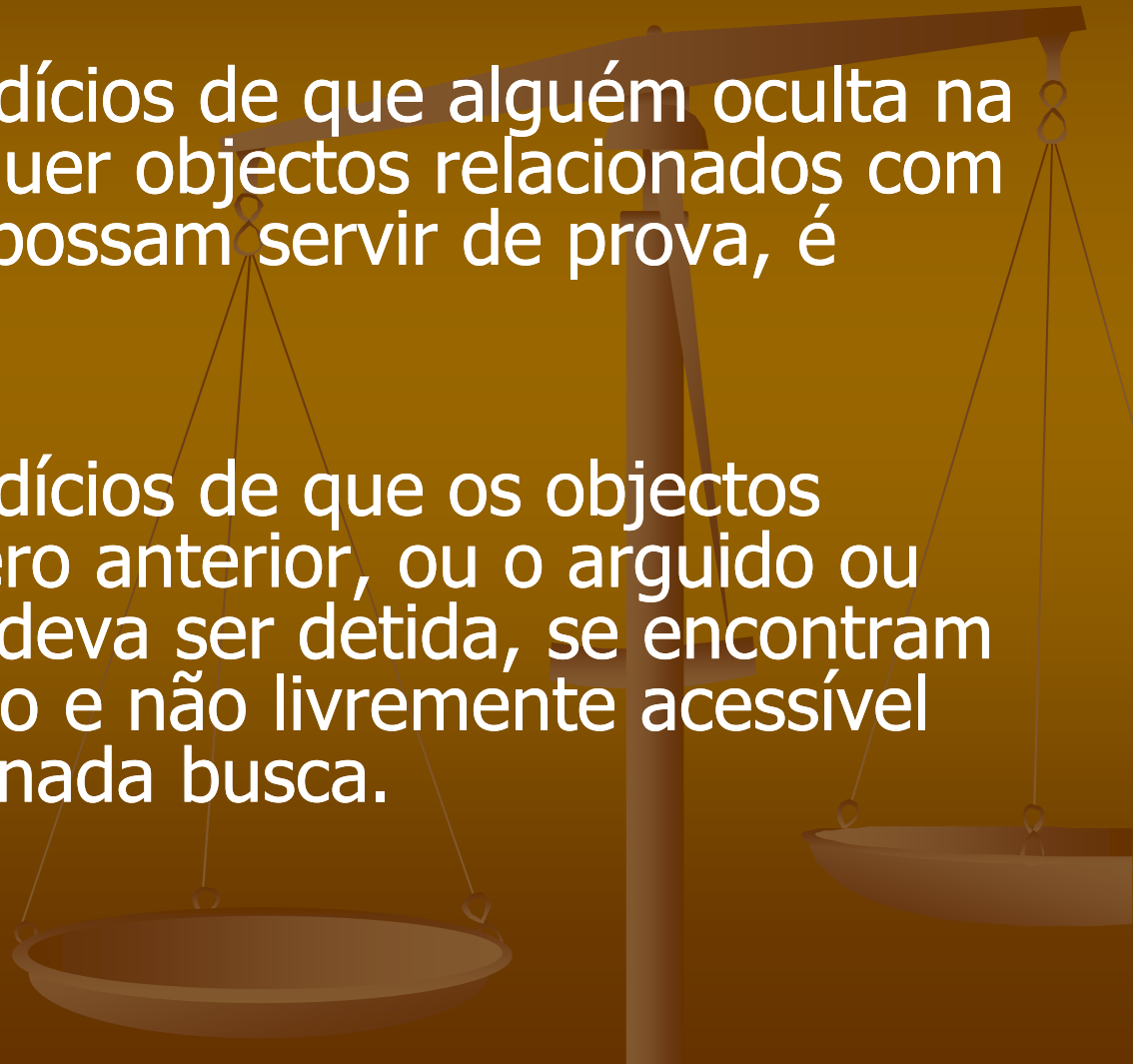
- 
- Dispõe ainda que 2 – “com a necessária antecedência, o juiz deve convocar para assistir à imposição dos selos, ao arrolamento, as buscas e diligencias equivalentes o advogado e ela sujeito, bem como presidente do conselho jurisdicional, podendo este delegar em outro Advogados,

- Mais relevante ainda que o dispõe do artº 40º do mesmo estatuto quanto à apreensão de correspondência que respeita ao exercício da profissão.



# Pressupostos

- Quando houver indícios de que alguém oculta na sua pessoa quaisquer objectos relacionados com um crime ou que possam servir de prova, é ordenada revista.
- Quando houver indícios de que os objectos referidos no número anterior, ou o arguido ou outra pessoa que deva ser detida, se encontram em lugar reservado e não livremente acessível ao público, é ordenada busca.





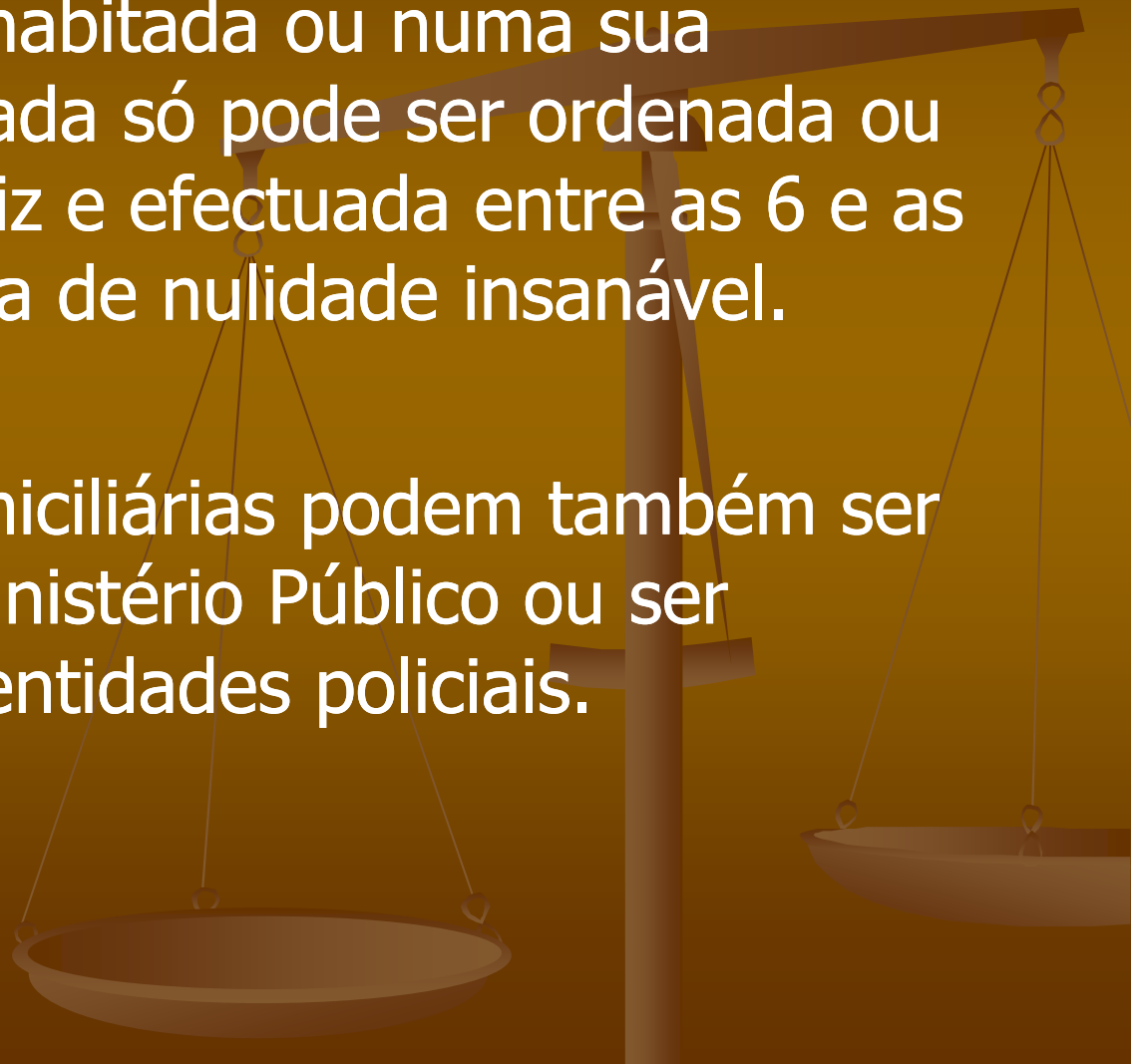
# Formalidades da busca

Antes de se proceder a busca é entregue, salvo os casos, a quem tiver a disponibilidade do lugar em que a diligência se realiza cópia do despacho que a determinou, na qual se faz menção de que pode assistir à diligência e fazer-se acompanhar ou substituir por pessoa da sua confiança e que se apresente sem delonga.

Faltando as pessoas referidas, a cópia é, sempre que possível, entregue a um parente, a um vizinho, ao porteiro ou a alguém que o substitua.

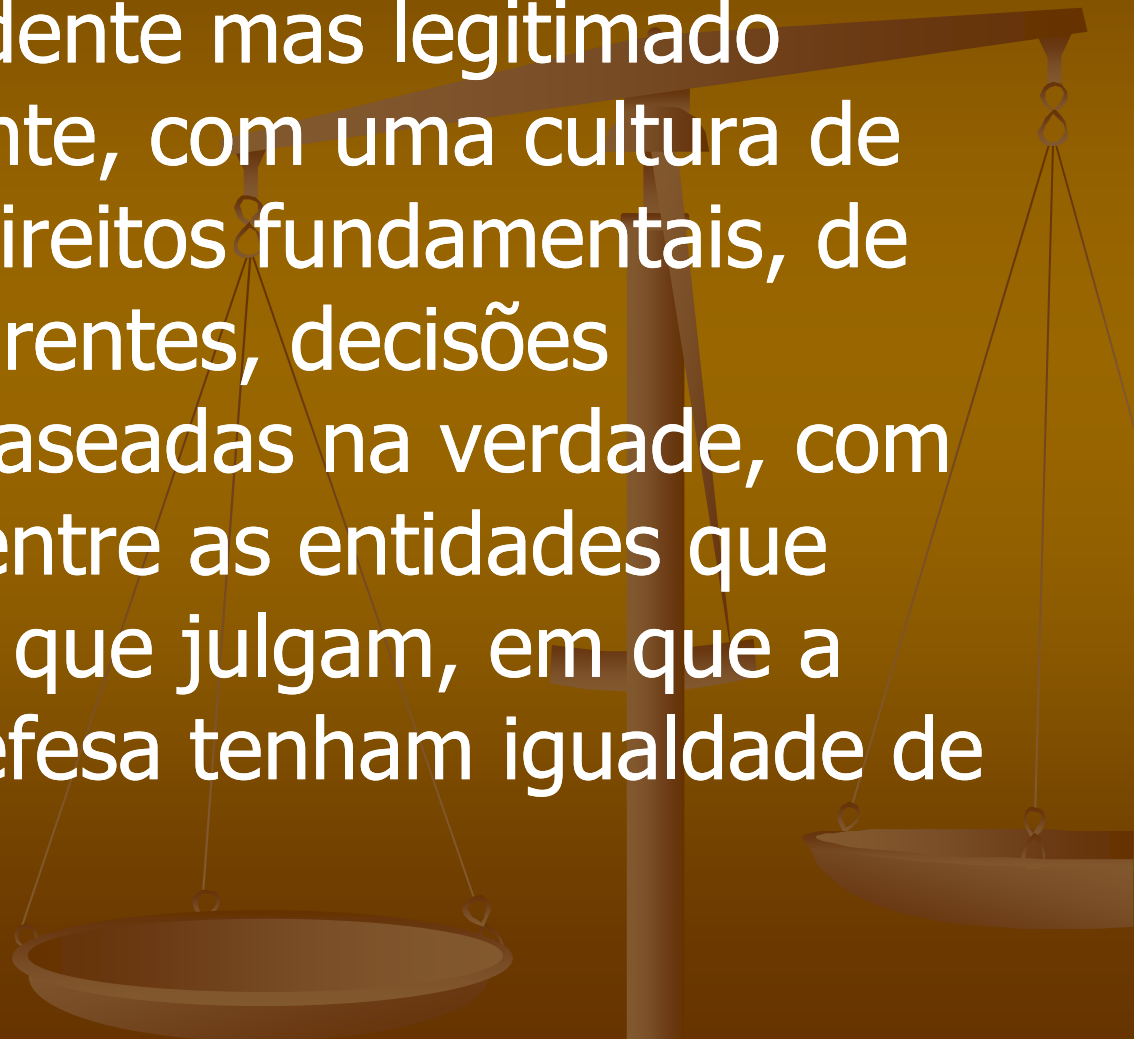
# Busca domiciliária

- A busca em casa habitada ou numa sua dependência fechada só pode ser ordenada ou autorizada pelo juiz e efectuada entre as 6 e as 18 horas, sob pena de nulidade insanável.
- .... as buscas domiciliárias podem também ser ordenadas pelo Ministério Público ou ser efectuadas pelas entidades policiais.



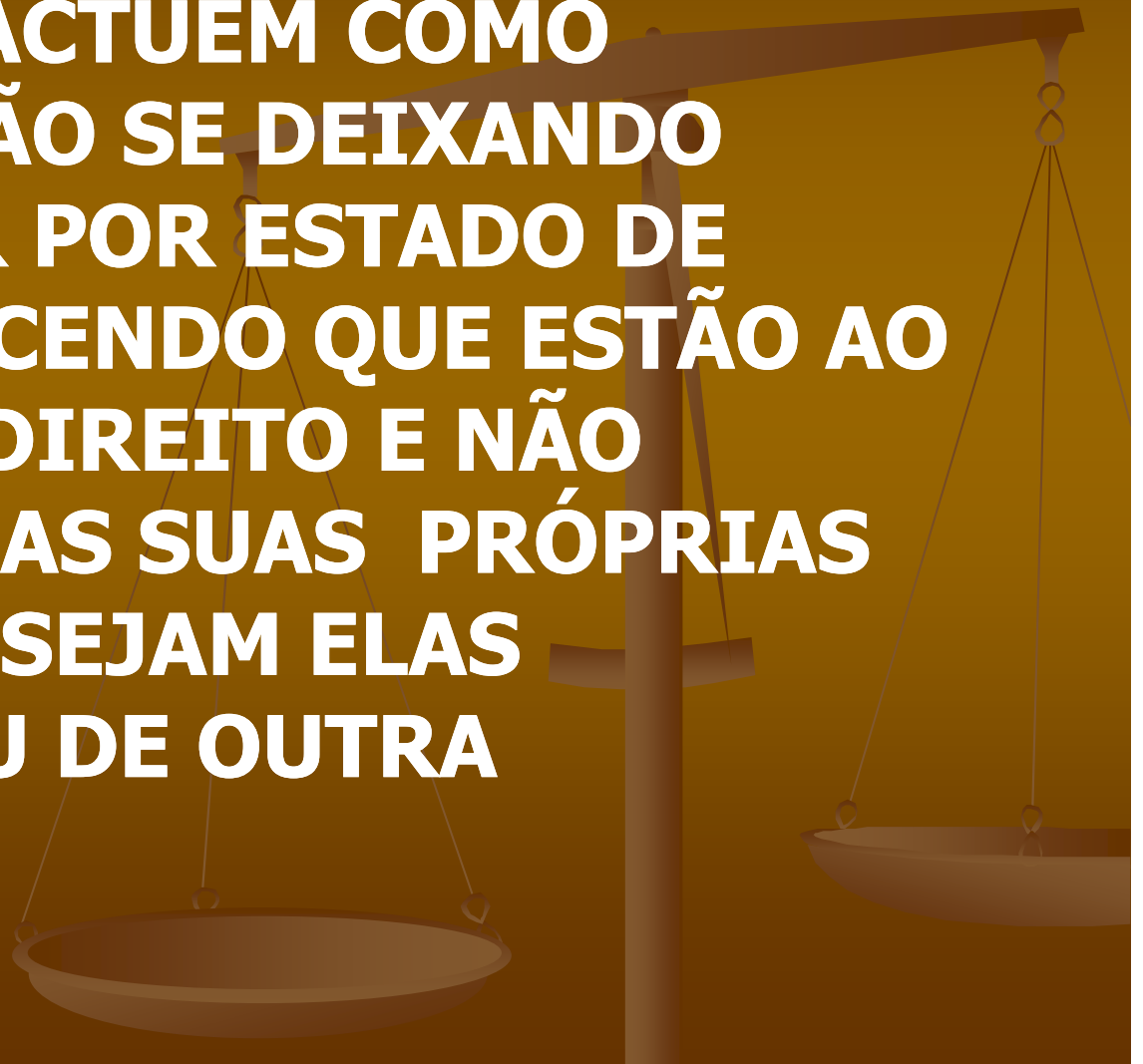
# Um dos pilares do Estado de Direito

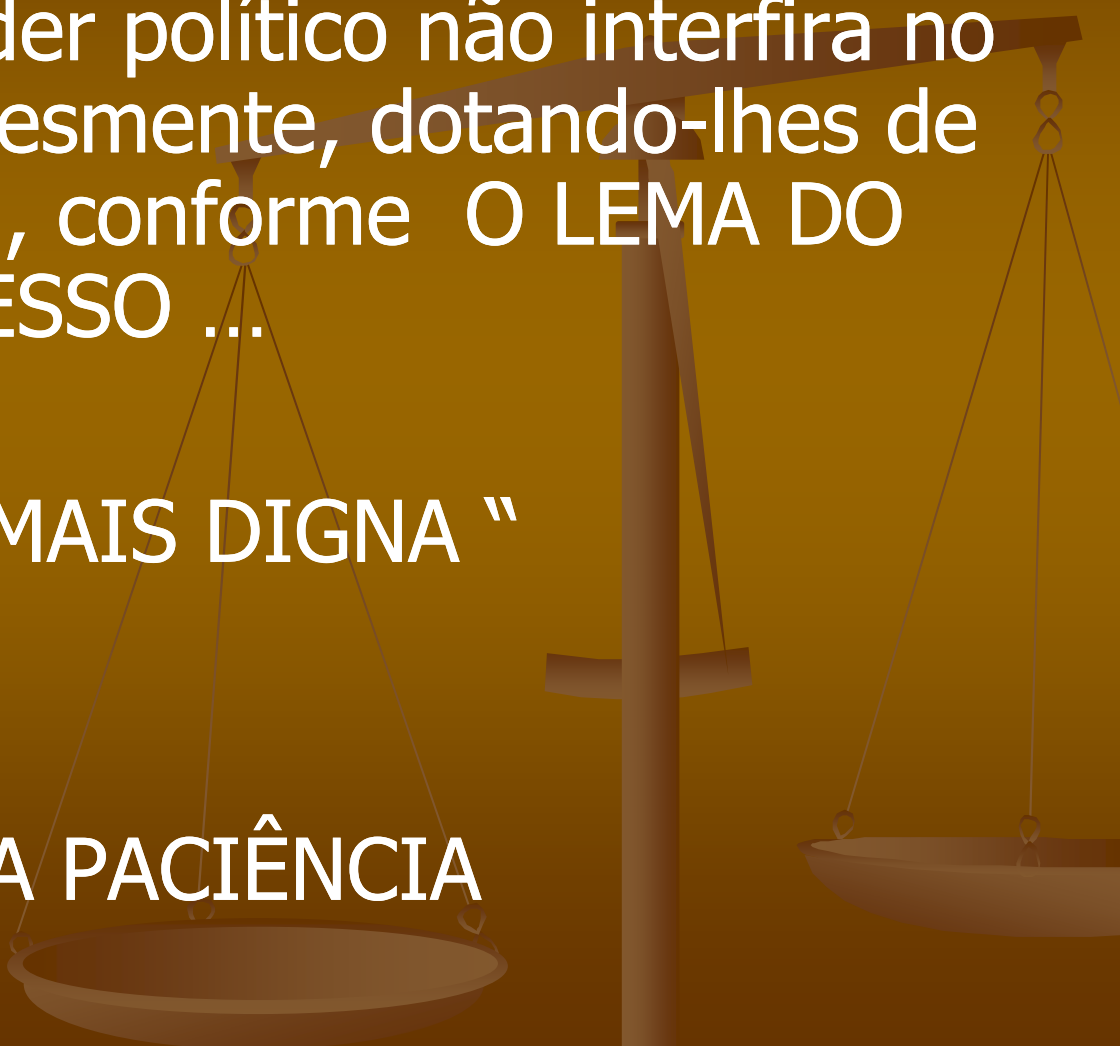
- justiça independente mas legitimado democraticamente, com uma cultura de respeito pelos direitos fundamentais, de praticas transparentes, decisões fundamentas, baseadas na verdade, com clara distinção entre as entidades que investigam e as que julgam, em que a acusação e a defesa tenham igualdade de armas **EM QUE**



# Por uma justiça mais digna

- **...OS JUIZES ACTUEM COMO ÁRBITROS, NÃO SE DEIXANDO INFLUENCIAR POR ESTADO DE ALMA, ESQUECENDO QUE ESTÃO AO SERVIÇO DO DIREITO E NÃO PROSSEGUIR AS SUAS PRÓPRIAS CONVICÇÕES SEJAM ELAS POLITICAS OU DE OUTRA NATUREZA....,**



- 
- ...Em que o poder político não interfira no Judiciário, simplesmente, dotando-lhes de meios para que , conforme O LEMA DO VOSSO CONGRESSO ...
  - “UMA JUSTIÇA MAIS DIGNA ”
  - OBRIGADO PELA PACIÊNCIA